



PREFEITURA DE **BOTUCATU**

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Botucatu, 04 de junho de 2018.

Ilmo. Sr. Dr.

IZAIAS COLINO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Botucatu-SP.

JUNOT DE LARA CARVALHO, Secretário Municipal de Relações Institucionais, vem, perante Vossa Excelência, em resposta ao respeitável requerimento de n.º 154, aprovado em Sessão Ordinária de 12 de março de 2018, de autoria da Senhora Vereadora ROSE IELO, através do qual solicita “ **informar sobre como foi encaminhado a necessidade de trabalhar a questão da violência contra as mulheres nas escolas**”, dizer o que segue:

Informamos que as questões relativas à violência contra a mulher, estão contempladas pelo Plano Municipal de educação, no inciso 2.º, do artigo 80, da Lei n.º 5710, de 16 de junho de 2015.

Da mesma forma o inciso 1.º, do artigo 80,, prevê que as escolas possu8ek plena liberdade de trabalhar o tema em questão, uma vez que garante autonomia das mesmas para a elaboração do PPP – Plano Político Pedagógico, que contemplam a diversidade Humana.



PREFEITURA DE **BOTUCATU**

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Aproveita a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JUNOT DE LARA CARVALHO
Secretário de Relações Institucionais



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

REQUERIMENTO Nº. 731



SESSÃO ORDINÁRIA DE 31/8/2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO
Boi 211/3/2015
PRESIDENTE

Considerando que a Lei nº 5.732 de 18 de agosto de 2015, alterou os incisos VII, do artigo 28, e II, do artigo 80, da Lei nº 5.710/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação (conforme legislação anexa);

Considerando que, de acordo com a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 212 e §2º, as alterações no Plano Municipal de Educação dispõe que: "Uma vez aprovado, o Plano Municipal de Educação poderá ser modificado por lei de iniciativa do Executivo ou do Legislativo, sendo obrigatório o parecer do Conselho Municipal de Educação";

Considerando que a proposta de Projeto de Lei e Justificativa anexa visa alterar a Lei nº 5.732 de 18 de agosto de 2015, que alterou os incisos VII, do artigo 28, e II, do artigo 80, da Lei nº 5.710/2015, e instituiu o Plano Municipal de Educação;

Considerando que, quando da aprovação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 5.710/2015, tais artigos já haviam recebido emenda para o tema, e com a última alteração, o tema ficou suprimido na Lei nº 5.732 de 18 de agosto de 2015, sem ser contemplado com referida alteração de lei, assim,

REQUEREMOS, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado à Presidente do Conselho Municipal de Educação (COMED), **GISELE CRISTINA BERTOLONI**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, que analise, conforme dispõe o artigo 212, §2º, da referida Lei Orgânica, a minuta do Projeto de Lei anexa, em estudo, bem como faça a deliberação favorável da mesma, haja vista a importância de combater a violência acerca da Lei nº 11.340/2008, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

REQUEREMOS ainda, que cópias sejam encaminhadas à Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, **ISABEL CRISTINA ROSSI CONTI**, solicitando que, junto ao Conselho Municipal de Educação (COMED) apoie a deliberação favorável de referida proposta.

Plenário "Ver. Laurindo Eizoro Jaqueta", 31 de agosto de 2015.

Vereadora Autora ROSE IELO
PT

MINUTA EM ELABORAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº XX de XX de XXXXX de 2015.

*"Altera dispositivos da Lei nº 5.710/2015,
alterada pela Lei nº 5.732/2015."*

Art. 1º O inciso VII do artigo 28 da Lei 5.710, de 16 de junho de 2015, alterada pela Lei nº 5732, de 18 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 -

VII – oportunizar à comunidade e à rede escolar, mediante campanhas informativas e estudos nos espaços educativos, o conhecimento acerca da legislação sobre os direitos e liberdades individuais e coletivos, garantidos no artigo 5º da Constituição Federal e na Lei nº 11.340/2006 que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º O inciso II do artigo 80 da Lei 5.710, de 16 de junho de 2015, alterada pela Lei nº 5732, de 18 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80 -

II – oportunidade, na comunidade e na rede escolar, mediante campanhas informativas e estudos nos espaços educativos, para o conhecimento da legislação sobre os direitos e liberdades individuais e coletivos, garantidos no artigo 5º da Constituição Federal e na Lei nº 11.340/2006 que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta", xx de xxxx de 2015.

Vereadora Autora **ROSE IELO**
PT

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração visa especificar a necessidade de realizar mediante campanhas informativas no espaço escolar o conhecimento acerca da Lei nº 11.340/2006 – popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, na qual cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, pois no âmbito da escola inicia-se o processo de prevenção, a importância do respeito aos membros familiares e o conhecimento dos direitos e deveres acerca da referida Lei junto aos pais e alunos da comunidade escolar.

Importante acrescentar que a Lei nº 11.340/2006 que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher vem regulamentar o artigo 226 da Constituição Federal, na qual a família é a base da sociedade, tem especial proteção do Estado, e o § 8º descreve que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Assim verifica-se a importância da emenda pois seu conteúdo decorre do artigo 226 da CF, não estando amparada no artigo 5º conforme justificativa e alteração da Lei nº 5732 de 18 de agosto de 2015.

Plenário "Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta", xx de XXXXX de 2015.

Vereadora Autora ROSE IELO
PT



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.732
de 18 de agosto de 2015.

"Altera dispositivos da Lei nº 3.710/2012, que institui o Plano Municipal de Educação".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VII do artigo 25 da Lei 5.710, de 16 de junho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 - ...

VII - oportunizar à comunidade e à rede escolar, mediante campanhas informativas e estudos nos espaços educativos, o conhecimento acerca da legislação sobre os direitos e liberdades individuais e coletivos, garantidos no artigo 5º da Constituição Federal.

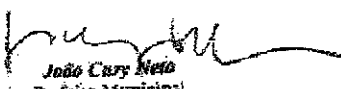
Art. 2º O inciso II do artigo 80 da Lei 5.710, de 16 de junho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80 - ...

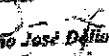
II - oportunidade, na comunidade e na rede escolar, mediante campanhas informativas e estudos nos espaços educativos, para o conhecimento da legislação sobre os direitos e liberdades individuais e coletivos, garantidos no artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de agosto de 2015.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 18 de agosto de 2015 - 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Roberto José Delfino
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.710
de 16 de junho de 2015.

Parágrafo único. A articulação no proposto no caput deste artigo, será realizada pelos profissionais Assistentes Sociais da estrutura administrativa da rede municipal para atender a demanda escolar, através do disposto no artigo 28, inciso XII.

Art. 25. Os órgãos responsáveis pelas áreas da educação e da saúde se articulam para universalizar o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de Educação Básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

Art. 26. Os gestores escolares terão sua autonomia garantida e fortalecida.

Art. 27. Será instituído no Município de Botucatu, Sistema de Avaliação Pedagógica, Institucional, de Conclusão e Terminabilidade de Cursos.

Art. 28. Para uma melhor qualidade de ensino, deverão ser estabelecidas as seguintes metas:

I - Parcerias com Instituições Públicas ou Filantrópicas, com o objetivo de aumentar a oferta de cursos preparatórios para o ingresso a cursos superiores ou técnicos;

II - Ofertar a educação inclusiva, promovendo, em regime de colaboração, a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

III - Diminuir, proporcionalmente e quando necessário, o número de alunos por sala quando houver aluno com deficiência, transtorno do espectro autista, e outras habilidades, mediante parecer técnico do supervisor de ensino, analisado em conjunto com a equipe técnica e os profissionais da escola;

IV - Garantir a oferta de profissionais de apoio em salas de aula, como cuidadores, intérprete de LIBRAS, professor de Braille, entre outros, de acordo com a legislação vigente, conforme comprovação técnica;

V - Realizar censos educacionais, articulados com outras secretarias ou instituições, para a elaboração de um diagnóstico municipal da pessoa com deficiência em idade escolar;

VI - Garantir no Projeto Político Pedagógico, o respeito à diversidade;

VII - Oportunizar à comunidade e à rede escolar, mediante campanhas informativas e estudos nos espaços educativos, o conhecimento acerca da legislação sobre o direito e respeito às diferenças de gênero, raça, opção sexual, violência doméstica e familiar contra a mulher e religioso;

VIII - Combater o bullying;

IX - Garantir materiais didáticos adequados para as ações de educação ambiental nas Unidades escolares;

X - Políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

XI - Garantir a oferta de equipe técnica de especialistas, como psicólogos, assistentes sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.716
de 16 de junho de 2015.

fonoaudiólogos, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, para apoiar os alunos e equipe escolar, conforme a demanda;

XII - Estimular a autoestima dos alunos para que estes se sintam confiantes em suas capacidades e habilidades, facilitando sua aprendizagem.

TÍTULO IV
GESTÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O abandono escolar será enfrentado através do monitoramento permanente dos casos de vulnerabilidade social, pelas assistentes sociais e demais órgãos competentes, inclusive com articulação e apoio das demais Secretarias Municipais.

Art. 30. Será criado um sistema informatizado com banco de informações de cada aluno contendo um cadastro único referente à saúde, educação e situação social familiar.

Art. 31. As escolas inscri-se-ão com movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que se tornem polos de criação e difusão cultural.

Art. 32. As reuniões pedagógicas terão como prioridade, os encontros formativos, estudos de casos, práticas pedagógicas, oficinas, entre outros.

Art. 33. O Projeto Político Pedagógico das escolas será inclusivo e respeitará a diversidade.

CAPÍTULO II
TRANSPORTE

Art. 34. Os alunos das zonas rurais terão a garantia de transporte de qualidade, atendendo à demanda do sistema de ensino, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III
TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 35. A alfabetização e a melhoria do livro escolar serão fomentadas através do desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados.

Art. 36. As unidades deverão aderir à implantação de Programas e Tecnologias para tornar a escola mais atrativa com objetivo de corrigir o fluxo, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado e proporcionando Recuperação e Progressão Parcial, de acordo com especificidades do segmento populacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.718
de 16 de junho de 2015.

2) oferta de vaga referente à primeira matrícula a todos os alunos de 0 a 17 anos nas escolas da rede regular de ensino;

an) construção das diretrizes curriculares para as escolas de educação especial compatibilizando-as com a base curricular nacional.

Art. 80: Deverão ser promovidas práticas educacionais que assegurem as condições necessárias para a efetivação da educação inclusiva e de qualidade, respeitando as diferenças, com adequadas dificuldades de aprendizagem e os transtornos de aprendizagem dos alunos, assegurando:

I - Projeto Político Pedagógico com respeito à diversidade;

II - oportunidade, na comunidade e na rede escolar, mediante campanhas informativas e estudos nos espaços educativos, para o conhecimento acerca da legislação que respeita sobre o direito e respeito às diferenças de gênero, raça, opção sexual e religião;

III - combate ao bullying;

IV - estímulo à formação continuada de profissionais da educação para o melhor atendimento dos alunos com dificuldades acadêmicas de aprendizagem ou transtornos de aprendizagem;

V - atendimento pedagógico, no contraturno escolar, aos alunos que apresentarem adequadas dificuldades e transtornos de aprendizagem;

VI - atendimento em classes hospitalares e ambiente domiciliar aos alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique em internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio, e que estejam matriculados nas escolas de educação básica;

VII - oferta aos alunos com idade acima de 18 anos e que se encontrem no processo de alfabetização ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental, para que possam ter a continuidade dos estudos na EJA, com garantia ao atendimento educacional especializado, em salas de recursos multifuncionais.

CAPÍTULO VII
EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 81: A educação ambiental será consolidada como componente curricular transversal em todas as modalidades de ensino, a partir da adoção das seguintes garantias:

I - formação inicial e continuada aos profissionais da educação;

II - materiais didáticos adequados para as ações de educação ambiental nas unidades escolares;

1 Ata de reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação de Botucatu-SP,
2 realizada no dia onze de junho de dois mil e quinze.
3 Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e quinze, às quinze horas, no prédio
4 da Secretaria Municipal de Educação, sito Praça Dom Luiz Maria de Santana nº 176,
5 em Botucatu-SP, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação.
6 Estiveram presentes os seguintes membros: Alessandra Lucchesi de Oliveira,
7 Suplente: Cristiane Maria Paganini Messias, Titular: Gisele Cristina Bertoloni,
8 Titular: Selma Maria Megid Bernardo, Suplente: Tânia Spadim, Suplente: Valéria
9 Cícera da Silva, Titular: Lígia Maria Alves Julião, Titular: Edileine Fernandes
10 Henrique, Titular: Elaine Aparecida Mariano Machado e Titular: Izabel Benedita
11 Rufato de Castilho. Dando início à reunião, a presidente do COMED, Gisele Cristina
12 Bertoloni, agradeceu a presença de todos e, dando início aos temas da pauta,
13 procedeu à leitura do Requerimento n.º 731/2015, encaminhado pela Vereadora
14 Rose Ielo, solicitando que este Conselho se reunisse para deliberar sobre a
15 inclusão, nos artigos 28 e 80 do Plano Municipal de Educação, do tema "violência
16 doméstica", previsto na Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Com o objetivo de
17 iniciar e facilitar as discussões, apontou itens relevantes a serem discutidos, tais
18 como 1) o não enquadramento da Lei Maria da Penha no Plano Municipal de
19 Educação; 2) possibilidade de inserção do tema sugerido no Plano Diretor Municipal;
20 3) abrangência da entidade "família" nos direitos coletivos previstos no artigo 5º da
21 Constituição Federal, bem como relembrando a alteração anterior da lei em razão do
22 termo "gênero". Os membros presente, após debate, deliberaram, por unanimidade,
23 que não se faz necessária a alteração do Plano Municipal de Educação, já aprovado
24 e sancionado. A Secretária Alessandra Lucchesi de Oliveira, então, tomou a palavra,
25 dando continuidade aos assuntos da pauta, avançando para o tema "Plano Diretor",
26 e passou à leitura do texto encaminhado pelo Professor Valdir Paixão, com
27 modificações propostas sobre o texto base referente à Educação, e que teria sido
28 objeto de estudo por diversos segmentos da sociedade, e as devolutivas técnicas
29 sobre tais questionamentos, enaltecendo que o COMED não tem responsabilidade
30 sobre a elaboração e conclusão do Plano Diretor. Passando ao último tema, a
31 Presidente Gisele informou que a tocha olímpica já está vindo para o Brasil, e
32 elencou aos conselheiros alguns sites nos quais é possível o acompanhamento,
33 bem como o cadastro para concorrer à oportunidade de carregar a tocha olímpica
34 em sua passagem por nossa cidade, dentre eles, o site da Coca-Cola, Bradesco e
35 Nissan. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual eu, Lígia Maria